



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 011/2011-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 03 de MAIO de 2011, a partir das 15h30min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº011/2011-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	078/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		LUCIANO BEZERRA FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		SILVIO ROBERTO REBOUÇAS BARROSO (Denunciante) JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARACANÃ ESPORTE CLUBE, SR. GEOVANE SILVA DE SOUZA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250, DO CBJD. - POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191, I, DO CBJD C/C ARTIGO 34, II DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ. - POR MAIORIA DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191, I, C/C ARTIGO 161-A, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ARTIGO 34, II DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ. DURANTE A SESSÃO DE JULGAMENTO A PROCURADORIA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.
CATEGORIA		2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	100/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Oficiante na sessão)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

DEFENSOR	FERNANDO COMARU E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC A. CLUBE; SR. ANTONIO EDNER DE MELO VIEIRA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I, DO CBJD.</p> <p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE; SR. HARISSON ASSUNÇÃO LOPES CAVALCANTE, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I E II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE, TOTALIZANDO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD.</p> <p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC A. CLUBE; SR. RENAN MENDES PEREIRA, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I E II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE, TOTALIZANDO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD.</p> <p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC A. CLUBE; SR. LUCAS SARAIVA ALEXANDRE, FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I, DO CBJD.</p> <p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE; SR. JHON JORGE LUIZ FROTA BRASIL, FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I, DO CBJD.</p>
	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	106/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Denunciante) JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAUÁ, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADO COM MULTA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	206, DO CBJD E APENADO COM MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, I E III, DO CBJD.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	108/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LUCIANO BEZERRA FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Denunciante) JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADO COM MULTA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD, C/C ARTIGO 64, ALÍNEA "G" E ARTIGO 65 DO RGC-2011/FCF. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 191, I, DO CBJD E ARTIGO 34, II, DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	110/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante) JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	-
RESULTADO DE JULGAMENTO	PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DO AVANÇADO DA HORA E INCLUÍDO NA PRÓXIMA SESSÃO DESTA CORTE.
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	114/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JORGE HENRIQUE C. PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

PROCURADOR	JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Denunciante) JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	-
RESULTADO DE JULGAMENTO	PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DO AVANÇADO DA HORA E INCLUÍDO NA PRÓXIMA SESSÃO DESTA CORTE.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	124/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LUCIANO BEZERRA FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	SILVIO ROBERTO R. BARROSO (Denunciante) JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	-
RESULTADO DE JULGAMENTO	PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DO AVANÇADO DA HORA E INCLUÍDO NA PRÓXIMA SESSÃO DESTA CORTE.
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (Presidente), FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA e LUCIANO BEZERRA FURTADO. Procurador presente JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDSON MOURÃO PONTES, FERNANDO MEDEIROS COMARU e DENNIS LUIZ DE ABREU. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado. Fortaleza-CE, 04 DE MAIO DE 2011. **CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 04 de MAIO de 2011.**

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
SECRETÁRIA DO TJDF-CE